



**PARECER Nº 1, DE 2025, DA COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 41, DE 2024**

Por meio da Mensagem A-nº 092, de 2024, o Senhor Governador, com fundamento no § 2º do artigo 2º das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 1.413, de 23 de setembro de 2024, submeteu à apreciação desta Casa, para fins de referenda, os nomes dos membros da primeira composição do Conselho Diretor da Agência de Águas do Estado de São Paulo - SP-ÁGUAS, que foram nomeados para o emprego público em confiança de Diretor, e dentre eles, o nome do senhor Anderson Barboza Esteves, de que cuida o presente projeto de decreto legislativo, para exercer mandato com término em 1º de julho de 2027.

Após autuada e protocolada, a Mensagem seguiu para a Mesa desta Assembleia Legislativa, sendo consubstanciada no presente Projeto de Decreto Legislativo, nos termos legais.

Em seguida, a propositura foi encaminhada para o exame desta Comissão de Infraestrutura, conforme o disposto no inciso I do artigo 30 da LC nº 1.413/2024.

Recebidos os presentes autos, o Sr. Presidente desta Comissão convocou o senhor Anderson Barboza Esteves para ser arguido publicamente, nos termos do inciso II do artigo 30 da LC nº 1.413/2024.

Realizada a arguição pública, fomos designados relator para opinar sobre o nome indicado e emitir parecer.

Pela análise do currículo profissional que acompanha a Mensagem do Executivo, constata-se que o senhor Anderson Barboza Esteves é bacharel em Engenharia Elétrica e Eletrônica, pela Universidade Estácio de Sá, e Mestre em Engenharia de Transportes e Gestão Territorial, pela Universidade Federal de Santa Catarina.

Além disso, verifica-se que possui ampla experiência na área de infraestrutura, com destaque para o atual exercício da presidência interina da Agência de Águas do Estado de São Paulo - SP-ÁGUAS, além de ser Secretário Executivo do Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê - CBH-AT.

No âmbito da arguição realizada por esta comissão, consideramos que o arguido demonstrou qualificação e capacidade técnica para ocupar o emprego público em confiança de Diretor na Agência de Águas do Estado de São Paulo - SP-ÁGUAS, e, diante dos elementos que nos foram apresentados, entendemos que ficou demonstrado o cumprimento dos requisitos constantes dos artigos 27 e 28 da LC nº 1.413/2024, não havendo quaisquer razões que nos façam reprovar a nomeação feita pelo Chefe do Poder Executivo.

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 2024.

Marta Costa – Relatora

APROVADO COMO PARECER O VOTO DA DEPUTADA MARTA COSTA, FAVORÁVEL AO PDL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 12/2/2025.

Luiz Fernando T. Ferreira – Presidente

Luiz Fernando T. Ferreira	Favorável ao voto da relatora
Carla Morando	Favorável ao voto da relatora
Danilo Campetti	Favorável ao voto da relatora
Edson Giriboni	Favorável ao voto da relatora
Ricardo França	Favorável ao voto da relatora
Marta Costa	Favorável ao voto da relatora